



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular n.º 030/2014-CJCI

Belém, 20 de fevereiro de 2014.

Processo n.º 2014.000341-4

A (o) Senhor (a)  
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Senhor (a) Oficialz (a),

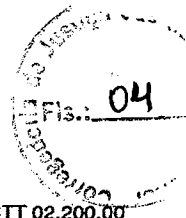
Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Senhoria para conhecimento e devidos fins, cópia do OFÍCIO/1ª VARA/N. 649, de 18/12/2013, oriundo do Juízo Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, informando que nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0049232-59.013.01.000/PA, foi proferida decisão, decretando a indisponibilidade de bens existentes em nome de Duciomar Gomes da Costa, Silvio Nazareno Leal Costa, Emanuel Augusto Vieira de Oliveira, Amílcar Pitão Villacorta, Rosyane do Socorro Rodrigues, Mariano Farias, Silvia Helena Barbosa Randel, Paulo Alberto Santos de Queiroz, Pedro Pereira de Sousa, Edilson Evangelista Costa, Suely Cristina Yassue Sawaki Mouta Pinheiro, Manuela Oliveira dos Anjos, UNI Engenharia e Comércio Ltda e Fernando Bennati Salerno.

Atenciosamente,

  
**MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**  
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ



PCTT 02.200.00

OFÍCIO/1ª VARA/N. 649

Belém, 18 de dezembro de 2013

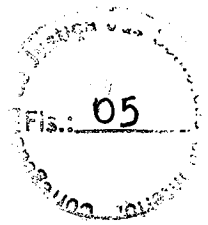
**Ementa: indisponibilidade de bens (processo nº 11194-20.2010.4.01.3900)**

Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Honrado em cumprimentá-la, Informo a Vossa  
Excelência, para as providências cabíveis, que, nos autos do processo em  
referência – Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa-, em decisão  
proferida no Agravo de Instrumento nº 0049232-59.2013.01.000/PA, foi  
decretada a **INDISPONIBILIDADE DE BENS** existentes em nome de:

- DUCIOMAR GOMES DA COSTA - (CPF: 248.654.272-87);
- SILVIO NAZARENO LEAL COSTA (CPF: 263.899.832-04);
- EMANUEL AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA – (CPF: 186.137.802-53);
- AMÍLCAR PITÃO VILLACORTA – (CPF: 115.977.202-91);
- ROSYANE DO SOCORRO RODRIGUES – (CPF: 379.258.492-15);
- MARIANO FARIAS – (CPF: 127.222.782-00);
- SÍLVIA HELENA BARBOSA RANDEL – (CPF: 252.861.882-49);
- PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ – (CPF: 108.859.865-04);
- PEDRO PEREIRA DE SOUSA – (CPF: 372.154.772-15);
- EDÍLSON EVANGELISTA COSTA – (CPF: 152.271.032-91);
- SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO – (CPF: 392.679.622-72);
- MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS – (CPF: 587.613.222-53);
- UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. – (CNPJ: 47.860.317/0001-61);
- FERNANDO BENNATI SALERNO – (CPF: 150.170.468-01)

Por esse motivo, solicito-lhe as providências cabíveis no sentido de que os  
respectivos juízes de 1º grau desse E. Tribunal de Justiça sejam:



- 1) também comunicados da presente decisão;
- 2) recomendados a não proferirem quaisquer atos judiciais de alienação de bens, homologações de acordos ou transações que importem na diminuição do patrimônio individual de cada um dos Requeridos; e
- 3) recomendados a promoverem a indisponibilidade dos bens existentes em nome de cada um dos Requeridos que eles (juízes) tiverem conhecimento.

Seguem cópias do Agravo de Instrumento e do despacho fls.7.360/7.361.

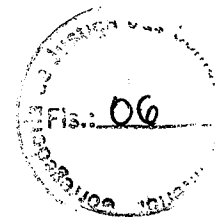
Respeitosamente

**RAFAEL LIMA DA COSTA**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,  
no exercício da titularidade

**Excelentíssima Senhora**  
**LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**  
**Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**  
**Av. Almirante. Barroso, nº 3089, B. Souza, Belém-PA, CEP 66613-710**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 1ª VARA  
PROCESSO Nº 11194-20.2010.4.01.3900



CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz  
Federal da 1ª Vara. Belém, 12/12/2013

  
Roberta Rezende - 389

**PROCESSO Nº: 11194-20.2010**

1. Diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 0049232-59.2013.01.0000/PA, que deu parcial provimento ao recurso para determinar a indisponibilidade de bens dos requeridos, até o limite do suposto dano, não podendo, todavia ser estendida sobre valores em contas-correntes e/ou ativos financeiros:

**a) Expedir ofícios:**

a.1) aos Cartórios de Registro de Imóveis do Município de Belém/PA, determinando a indisponibilidade de bens existentes em nome de cada um dos Requeridos, e requisitando, ainda, prova da averbação de indisponibilidade sobre quaisquer imóveis registrados em nome dos mesmos;

a.2) ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, assim como, ao Tribunal Regional do Trabalho/8ª Região, comunicando acerca da referida decisão e requerendo que seus respectivos juízes de 1º grau sejam: 1) também comunicados da decisão; 2) recomendados a não proferirem quaisquer atos judiciais de alienação de bens, homologações de acordos ou transações que importem na diminuição do patrimônio individual de cada um dos Requeridos; e 3) recomendados a promoverem a indisponibilidade dos bens existentes em nome de cada um dos Requeridos que eles (juízes) tiverem conhecimento;

**b) Inserir, por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema RENAJUD, a restrição de transferência, devendo esta recair em quaisquer veículos em nome de cada um dos Requeridos, com o objetivo de impedir que os mesmos registrem a mudança da propriedade de seus veículos no Sistema RENAVAM.**

2. Diante do certificado às fls. 7300, 7304, 7306 e 7353, renovem-se as diligências para citação e intimação dos requeridos abaixo nominados, intimando-os também da decisão proferida no agravo de instrumento (juntada por cópia às fls. 7358/7359) e deste despacho:

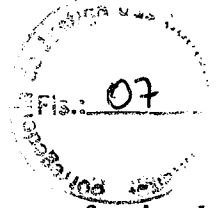
a) Duciomar Gomes da Costa, observando o endereço declinado à fl. 6867;



Justiça Federal/PA

FLS. 7361M

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ – 1ª VARA  
PROCESSO Nº 11194-20.2010.4.01.3900



b) Suely Cristina Yussue Mouta Pinheiro, a ser cumprido no endereço funcional indicado à fl. 6919;

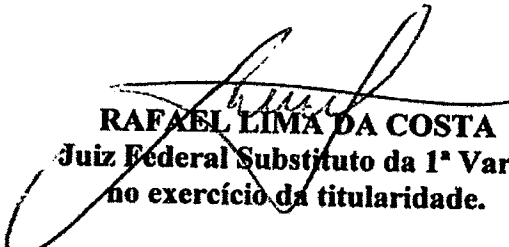
c) Pedro Pereira de Souza, devendo a diligência ser realizada no endereço declarado à fl. 6920; e

d) Edilson Evangelista Costa, para o endereço constante à fl. 6561/v.

3. Tendo em vista as diligências negativas, conforme certificado às fls. 7304 e 7313, intime-se o MPF para promover a citação de Silvia Helena Barbosa Randel, Uni Engenharia e Comércio Ltda e Fernando Bennati Salerno, indicando os respectivos endereços atualizados para tanto, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de os mesmos serem excluídos do feito.


I.

Belém, 12/12/2013.

  
**RAFAEL LIMA DA COSTA**  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara,  
no exercício da titularidade.

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos com o despacho supra.  
Belém, 12/12/2013.

  
**Roberta Medeiros Resende**  
Técnico Judiciário  
Mat. 999



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
Telex Executório

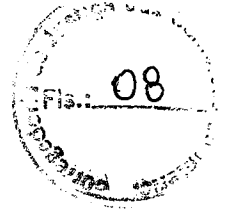
12/11/2013

PCTT: 73.000.01

1  
PRRAJ41

Telex Executório nº 2311/2013 - CTUR3

Exmo(a). Sr(a)  
Juiz(a) Federal da 1ª Vara/PA  
Subseção Judiciária do Pará



AI (d)0049232-59.2013.4.01.0000 / PA  
PROC. ORIGEM: 111942020104013900  
AGRTE MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
PROCUR DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO  
AGRDO DUCIOMAR GOMES DA COSTA E OUTRO(A)  
REU SUELY CRISTINA YASSUE SAWAKI MOUTA PINHEIRO  
ADV SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
ADV MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA  
AGRDO SILVIO NAZARENO LEAL COSTA E OUTROS(AS)  
REU EMANUEL AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA  
REU AMILCAR PITAO VILLACORTA  
ADV ANTONIO PAULO MORAES DA CHAGAS  
ADV EGIDIO MACHADO SALES FILHO  
ADV ANGELA SERRA SALES  
ADV JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO  
ADV ORLANDO SERGIO PEREIRA MORAIS  
ADV SYLMARA SYMME LIMA DE ALMEIDA  
ADV THAIS GUTPARAKIS DE MIRANDA  
ADV JULIO MACHADO DOS SANTOS  
ADV LUCAS MARTINS SALES  
AGRDO ROSYANE DO SOCORRO RODRIGUES SOARES  
DEFEN. DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO - DPU  
AGRDO MARIANO FARIAS  
ADV FRANKLIN RABELO DA SILVA  
ADV FRANCIMAR BENTES GOMES  
ADV LETICIA MARTINS BITAR DE MORAES  
ADV CARLOS ANTONIO DA SILVA FIGUEIREDO  
AGRDO SILVIA HELENA BARBOSA RANDEL  
ADV SABATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI  
ADV MAURICIO BLANCO DE ALMEIDA  
ADV WALTER JOSE DA SILVA BRITO JUNIOR  
AGRDO PAULO ALBERTO SANTOS DE QUEIROZ  
ADV ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT  
ADV MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA  
ADV GILVANA MACHADO RODRIGUES  
ADV ANA CARLA MACHADO LOPES  
AGRDO PEDRO PEREIRA DE SOUSA  
ADV ALBA CRISTINA BRAGA CARDOSO NORAT  
ADV MARIA ANGELICA MAUES DA GAMA  
ADV DENILSON COSTA BALIEIRO  
AGRDO EDILSON EVANGELISTA COSTA  
ADV LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH  
ADV THIAGO CUNHA NOVAES COUTINHO  
AGRDO MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS  
ADV MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS  
AGRDO UNI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTRO(A)  
REU FERNANDO BENNATI SALERNO  
ADV ROBERTO SCHULTZ RIBEIRO  
ADV RODRIGO BARROS DE MIRANDA  
Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES - TERCEIRA TURMA

Relator convocado: JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL

2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
Telex Executório

12/11/2013

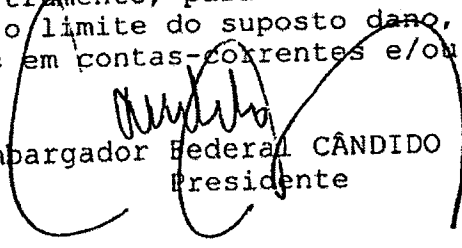
PCTT: 73.000.01

2

PRRAJ41

72  
70

Comunico a Vossa Excelência que a Terceira Turma deste Tribunal, em sessão realizada no dia 12/11/2013, decidiu, por maioria, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para determinar a indisponibilidade de bens dos Agravados, até o limite do suposto dano, não podendo todavia ser estendida sobre valores em contas-correntes e/ou ativos financeiros.

  
Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Presidente

